

## ACT 2010/2011 - CPTM

### Pauta de reivindicações inclui reajuste integral em setembro

Uma nova etapa para redefinir e aprimorar a relação de trabalho com a CPTM está para ter início. O primeiro passo foi a preparação da pauta de reivindicações com a participação da categoria, aprovada em Assembleia, realizada na sede central do Sindicato no dia 16 de julho/2010. A pauta foi protocolada na CPTM no dia 20/07, e estamos aguardando a agenda de reuniões.

O Sindicato dos Ferroviários de São Paulo tem posições definidas com relação ao encaminhamento do processo de negociação. Além de defender a manutenção das nossas cláusulas históricas, não abrimos mão de um reajuste nos salários em setembro, no percentual cheio do período de 01/09/2009 a 31/08/2010. Para o Sindicato a CPTM não cumpriu a cláusula 69 do ACT 2009/10 relativa ao Programa de Bônus. “As regras do Programa foram criadas unilateralmente pela empresa contra o que previa a cláusula 69 do Acordo 2009/2010. Sem a anuência da entidade na elaboração do Programa, ele ficou aquém do que esperávamos. Por isso, não abriremos mão do reajuste integral em setembro”, declarou o presidente Eluiz.



Eluiz Alves de Matos  
Presidente

#### Aumento real

Tendo em vista que o Programa de Bônus não correspondeu às expectativas da categoria, e foi implantado segundo as definições da CPTM, o Sindicato busca, também, por uma questão de justiça e adequação, aumento real de 5%. “Baseamos esta reivindicação na condição atual da empresa, que vem crescendo em número de passageiros transportados”, justifica o presidente do Sindicato.

*Segue a íntegra da pauta de reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011.*

*Acompanhe e participe do processo.*

*O resultado beneficia a todos e cada um de nós.*

***Juntos somos  
mais fortes!***



#### CLÁUSULA 001: – REAJUSTE SALARIAL

A CPTM reajustará os salários, a partir de 01/09/2010, pelo maior dos seguintes índices: INPC-IBGE, IPC-FIPE e ICV-DIEESE, acumulados no período de 01.09.2009 a 31.08.2010, a ser aplicado sobre os salários de 31 de agosto de 2010.

#### CLÁUSULA 002: – CESTA BÁSICA

A CPTM manterá o fornecimento de uma Cesta Básica, a ser por ela definida, em espécie ou Tiquete Cesta, com padrão semelhante ao das Empresas vinculadas à Secretaria de Transportes Metropolitanos. **§ Primeiro** – A CPTM manterá o subsídio de 100% (cem por cento) do custo dessa Cesta Básica ou Tiquete Cesta. **§ Segundo** – A cesta básica será concedida a todos os empregados e alunos aprendizes, inclusive nos afastamentos por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade. **(com a exclusão do § Terceiro).**

#### CLÁUSULA 003: – VALE REFEIÇÃO

A concessão do tiquete-refeição aos empregados dar-se-á por meio de 12 (doze) cotas ao ano, no valor atual de R\$ 19,00 (dezenove reais)/dia, com 24 (vinte e quatro) unidades mensais, **totalizando um crédito mensal de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, sem ônus para o empregado, observando-se as seguintes condições: **§ Primeiro** – Concessão aos alunos aprendizes nas mesmas condições dos demais empregados, exceto quando da existência de restaurante próprio ou conveniado. **§ Segundo** – Manutenção, de até 15 dias, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou licença médica.

#### CLÁUSULA 004: – ALUNO-APRENDIZ

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público. **Parágrafo Único** - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue: **a)** Durante o 1º ano do curso = 1

(hum) Salário Mínimo. **b)** Durante o 2º ano do curso = 1½ (hum e meio) Salário Mínimo.

#### CLÁUSULA 005: – INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CPTM assegurará complementação da remuneração líquida a ser paga ao empregado afastado por auxílio doença em razão de tratamento de saúde, por acidente de trabalho e para tratamento de doença profissional, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue: **§ Primeiro** – O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM. **§ Segundo** – O pagamento desta complementação estabelece a obrigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação. **§ Terceiro** – O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso: **a)** Caso o empregado não atenda à convocação ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 dias da data estabelecida para apresentação; ou **b)** Por critério médico, quando da avaliação de que trata a alínea anterior. **§ Quarto** – Entende-se por remuneração líquida o salário nominal acrescido das verbas que o incorpora, abatidos os descontos legais.

#### CLÁUSULA 006: – ANUÊNIO / AVERBAÇÃO DE TEMPO

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio. **§ Primeiro** – Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (um por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento). **§ Segundo** – Entende-se por Salário Nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

#### CLÁUSULA 007: – AVISO PRÉVIO

A CPTM manterá, na dispensa sem justa causa, a concessão de um aviso

prévio de 60 dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa.

#### **CLÁUSULA 008: – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A CPTM manterá a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do Salário Nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias. **Parágrafo Único** – Entende-se por Salário Nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

#### **CLÁUSULA 009: – FÉRIAS / 13º SALÁRIO**

A CPTM adiantará, por ocasião do gozo de férias, metade do 13º salário. **§ Primeiro** – Os empregados que não tiverem interesse devem se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias do período de gozo de férias ou quando da programação das férias. **§ Segundo** – A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias e da metade do 13º salário, junto com o pagamento do salário do mês que antecede o início do período de gozo das mesmas, respeitado o disposto no art. 145 da CLT. **§ Terceiro** – Excepcionalmente, os empregados que tiverem suas férias programadas para o início do mês de janeiro, o pagamento da metade do 13º salário dar-se-á até o dia 10 de janeiro. **§ Quarto** – A CPTM concederá, quando do período de gozo de férias, mediante opção prévia do empregado, a título de empréstimo, valor equivalente ao número de dias usufruídos, a ser descontado em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito realizado.

#### **CLÁUSULA 010: – AUXÍLIO MATERNO INFANTIL**

A CPTM pagará auxílio materno infantil a seus empregados, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete 7 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 196,66 (cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), observando que o reajuste deste valor dar-se-á sempre de igual forma ao reajuste salarial legal da Categoria abrangida pelo presente. **§ Primeiro** – O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da(s) criança(s) em creche, pré-escola ou ensino fundamental e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s), até o 5º dia útil do mês subsequente ao daquele freqüentado pela criança na escola. **§ Segundo** – Sem prejuízo da concessão dos termos do § anterior, a Empresa pagará auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda de até dois dependentes não matriculados em creche, pré-escola ou ensino fundamental, independente de comprovação. **§ Terceiro** – A condição prevista no § segundo dar-se-á exclusivamente para empregados cuja jornada de trabalho se dê em horário noturno, desde que tenham cumprido escala noturna por mais de 15 (quinze) dias no mês, com exceção do período de férias. Por horário noturno entende-se aquele compreendido entre as 22h de um dia às 5h do dia seguinte. **§ Quarto** – No caso de dependentes comprovadamente excepcionais ou inválidos, não haverá limite de idade, dispensando de matrícula em creche, pré-escola, ensino fundamental ou escola especial. **§ Quinto** – Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado na Empresa, apenas 1(um) fará jus ao benefício. **§ Sexto** – As condições previstas nesta cláusula aplicam-se aos alunos aprendizes.

#### **CLÁUSULA 011: – GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR**

A CPTM manterá o pagamento de uma gratificação de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe 03 do Plano Técnico-Administrativo, aos empregados que executem tarefas de Apontador. **Parágrafo Único** – Esta gratificação será devida enquanto o empregado exercer a função agregada de apontador. Cessando esta condição cessará o pagamento da gratificação.

(com exclusão dos §§ segundo e terceiro do ACT 2009/2010).

#### **CLÁUSULA 012: – ADICIONAL NOTURNO**

A CPTM pagará o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno sobre os salários nominais de seus empregados que trabalharem em horários noturnos das 22h às 5h.

#### **CLÁUSULA 013: – VALE TRANSPORTE**

A CPTM concederá vale transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA 014: – HORAS EXTRAS**

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

#### **CLÁUSULA 015: – BENEFÍCIO SAÚDE**

A CPTM garantirá, para todos os empregados abrangidos pelo presente, um Plano de Assistência Médica Hospitalar, destinado aos empregados, Diretores da Companhia e seus respectivos dependentes diretos, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório. **§ Primeiro** – Não será

permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Médica Hospitalar. **§ Segundo** – O percentual de reajuste do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, na parcela paga pelos empregados, não poderá ser superior ao percentual aplicado como reajuste salarial. **§ Terceiro** – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pela contratada. **§ Quarto** – A dotação orçamentária, devidamente corrigida, para a contratação do Benefício Saúde, será definida em conformidade com as regras aplicadas para esse fim, conforme constante do ACT 2004/2005, reeditado no ACT 2005/2006.

#### **CLÁUSULA 016 – ACOMPANHAMENTO BENEFÍCIO SAÚDE**

A CPTM continuará a fazer gestão com a empresa contratada para a prestação de serviços de assistência médica, com a finalidade de melhorar os serviços oferecidos.

#### **CLÁUSULA 017: – SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS**

A CPTM concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) e seguro de acidentes pessoais a todos os empregados e respectivos cônjuges ou companheiros (as), nas condições e valores estipulados na apólice de seguro contratada pela Empresa.

#### **CLÁUSULA 018: – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

A CPTM concederá o adicional de 15% (quinze por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente, Encarregado e Supervisor de Segurança, quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial.

#### **CLÁUSULA 019: – REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA**

A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra-de-caixa, até o valor equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F-01, por mês, conforme norma em vigor.

#### **CLÁUSULA 020: – ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A CPTM manterá o Adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado no dia 15 de cada mês. **Parágrafo Único** – O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA 021: – PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS**

A CPTM cobrará dos empregados a taxa de ocupação de imóveis por eles ocupados em função do salário base de cada empregado. **§ Primeiro** – Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data anterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado o valor pago até essa data, acrescido do mesmo índice aplicado para o reajuste salarial. **§ Segundo** – Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data posterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado dos empregados que recebem até 6 (seis) (\*)VRs (valor de referência), o valor de 01 (hum) VR. Para os empregados com salários superiores a 06 (seis) VRs, será cobrado 01 (hum) VR (X) + 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o salário base (Z), deduzidos 06 (seis) VRs (Y), como segue:  $[X + 0,1 (Z - Y)]$ . (\*) VR = R\$334,75 + índice de reajuste salarial de setembro/10, a ser aplicado na data de vencimento do Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial. **§ Terceiro** – Será também, cobrado do empregado, conforme especificado no Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial, o valor correspondente às taxas e impostos relativamente ao imóvel utilizado pelo mesmo ou de outras práticas que venham a ser adotadas, mediante consenso entre as partes, durante a vigência deste Acordo.

#### **CLÁUSULA 022: – BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO**

A CPTM garantirá, para todos os empregados abrangidos pelo presente, um Plano de Assistência Odontológica, destinado aos empregados e Diretores da Companhia, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório. **§ Primeiro** – Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Odontológica. **§ Segundo** – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pela contratada. **§ Terceiro** – A dotação orçamentária, devidamente corrigida, para a contratação do Benefício Odontológico, será definida em conformidade com as regras aplicadas para esse fim, conforme constante do ACT 2004/2005 reeditado no ACT 2005/2006.

#### **CLÁUSULA 023: – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO**

A CPTM manterá o desconto em folha de pagamento, de empréstimos pessoais contraídos pelos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, em conformidade com os convênios estabelecidos com as entidades financeiras.

**CLÁUSULA 024: – TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL**

A CPTM propiciará meio de locomoção adequado e gratuito para seus empregados, quando no cumprimento de suas jornadas de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora de seu local normal de trabalho.

**CLÁUSULA 025: – TRANSPORTE GERAL**

A CPTM possibilitará o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Ferroviário por ela operado, mediante utilização do bilhete de serviço.

**CLÁUSULA 026: – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

A CPTM atenderá aos pedidos de transferência de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas que melhor condição de atendimento oferecerem. **Parágrafo Único – A CPTM converterá as contas salários de todos seus empregados em “conta de registro e controle de fluxo e recursos” conforme Resolução nº 3.402 do Banco Central do Brasil.**

**CLÁUSULA 027: – CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a CPTM propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício. **§ Primeiro** – Salvo no caso de acidentes ou incidentes e necessidade imperiosa, a CPTM não poderá escalar empregado para trabalhar no seu repouso remunerado. **§ Segundo** – Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado o pagamento das horas trabalhadas de acordo com a legislação pertinente ou, repouso compensatório. **§ Terceiro – A complementação da jornada, prevista no “caput”, poderá ser no início ou final da jornada diária, a critério da chefia.**

**CLÁUSULA 028: – AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO**

A CPTM abonará as horas em que o empregado comparecer a tratamento dentário executado por dentistas credenciados pela contratada, através do Benefício Odontológico, por dentista particular e por dentista dos Sindicatos, apresentando, no retorno ao local de trabalho, atestado odontológico assinado pelo dentista com menção da hora de chegada e saída.

**CLÁUSULA 029: – LIBERAÇÃO DIÁRIO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A CPTM, através das respectivas chefias, fará programações específicas, onde couber, para liberação dos empregados da via permanente e de manutenção, com vistas ao recebimento dos salários no fim de cada mês. **Parágrafo Único – A CPTM fará gestões junto aos órgãos de governo (SIAFEN), com vistas à liberação do pagamento no início do expediente bancário no dia de pagamento.**

**CLÁUSULA 030: – RECEBIMENTO PIS/PASEP**

A CPTM, por intermédio das respectivas chefias, fará programações específicas para a liberação de empregados, que deverão receber vantagens estabelecidas por lei através da rede bancária (PIS / PASEP), observando o limite de até 3 (três) meses da data do direito ao recebimento.

**CLÁUSULA 031: – FÉRIAS PERÍODO DE GOZO**

A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado só ocorra após o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala / turno a que esteja submetido. **Parágrafo Único** – A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.

**CLÁUSULA 032: – INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO**

A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, de ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados. **§ Primeiro** – A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários. **§ Segundo** – A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.

**CLÁUSULA 033: – ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER**

A CPTM divulgará e promoverá a realização de atividades culturais, educativas e de lazer aos seus empregados e dependentes diretos, incentivando a participação e o desenvolvimento de novas formas de expressão no campo da arte, música, esporte, literatura etc. **Parágrafo**

**Único** – A CPTM implementará convênio com o SESI, que proporcionará vantagens aos empregados que se associarem, a fim de que possam usufruir das atividades de lazer dos seus CATS - Centro de Atividade do SESI.

**CLÁUSULA 034: – EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

A CPTM manifesta sua disposição de continuar investindo no desenvolvimento de seus recursos humanos, através da participação de programas voltados à educação continuada, capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico.

**CLÁUSULA 035: – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR**

A CPTM, aceitará atestados médicos apresentados à Chefia imediata, de até 2 (dois) dias por ano, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar. **§ Primeiro** – As necessidades de ausências, de caráter excepcional, serão avaliadas por profissionais da área de Serviço Social da Empresa, que deverão emitir as recomendações técnicas adequadas para cada caso. **§ Segundo** – A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, até um limite de 6 (seis) meios períodos de trabalho ao ano, ou de três períodos inteiros, sem prejuízo do período já concedido no “caput”, às empregadas mães ou empregados pais que detenham a guarda dos filhos, para acompanhamento dos menores de 6 anos relativos ao acompanhamento médico/laboratorial/hospitalar. **(exclusão da compensação)**

**CLÁUSULA 036: – ESTABILIDADE GESTANTE**

A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave. **§ Primeiro** – Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCS, durante o período de gravidez. **§ Segundo** – Ficam excluídas das garantias previstas nesta cláusula as hipóteses de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, mediante acordo entre as partes e com assistência do SINDICATO, ou por término do contrato a termo.

**CLÁUSULA 037: – LICENÇA MATERNIDADE**

A CPTM concederá licença remunerada à empregada **mãe e a** que adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças com até 1 (um) ano pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças de 1 (um) a 4 (quatro) anos pelo período de 90 (noventa) dias e, adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças de 4 (quatro) a 8 (oito) anos pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA 038: – ALEITAMENTO MATERNO**

A CPTM concederá 2 (duas) horas diárias, preferencialmente no início ou no término da jornada, por escolha da empregada, para aleitamento de seu filho, até que o mesmo complete a idade de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 039: – FÉRIAS GESTANTE**

A CPTM garantirá que a empregada gestante possa marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade. **Parágrafo Único** – Esse benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção legal nos termos da Cláusula que trata de LICENÇA MATERNIDADE.

**CLÁUSULA 040: – APOSENTADORIA ESPECIAL**

A CPTM preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS. **§ Primeiro** – Sempre que a avaliação feita pela Empresa, no que concerne a exposição a ruídos, for igual ou inferior a 90db(A) decibéis, é facultado ao Sindicato convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento. **§ Segundo** – A CPTM entregará o formulário ao empregado, devidamente preenchido, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 041: – UNIFORMES**

A CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes, cujo uso seja considerado obrigatório. **§ Primeiro** – Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade. **§ Segundo** – Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas. **§ Terceiro** – Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (um) ano de intervalo para troca. **§ Quarto** – Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

**CLÁUSULA 042: – UTILIZAÇÃO DE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI,

gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado ao Sindicato quando solicitado. **§ Primeiro** – A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI. **§ Segundo** – É terminantemente proibido o empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo a aplicação de penalidade ao empregado infrator. **§ Terceiro** – A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 043: – DANOS MATERIAIS**

A CPTM não cobrará os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

#### **CLÁUSULA 044: – DIFERENÇAS SALARIAIS**

A CPTM pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações, horas extras, diárias e outras quantias devidas a qualquer título, tomando por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

#### **CLÁUSULA 045: – FÉRIAS FRACIONAMENTO**

A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do § 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se também pedidos formais formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

**Parágrafo Único** – A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados “nobres” (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

#### **CLÁUSULA 046: – ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores e 6 (seis) meses imediatamente posteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

#### **CLÁUSULA 047: – ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO**

A CPTM não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, antes de transcorridos 365 dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave. **§ Primeiro** – Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado e reenquadrado no Plano de Cargos e Salários - PCS, observadas as condições e requisitos definidos para o cargo. **§ Segundo** – Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCS. **§ Terceiro** – As readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, desde que homologado pelo INSS. **§ Quarto** – O empregado readaptado ou reabilitado por acidente de trabalho para outros cargos e áreas da CPTM, poderá retornar à sua carreira de origem, através de classificação e aprovação em todas as etapas de processo seletivo interno, destinado ao suprimento de cargo de nível superior ao anteriormente ocupado.

#### **CLÁUSULA 048: – ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA**

A CPTM adotar, na composição dos membros da CIPA, os critérios substanciados na legislação própria, garantindo aos representantes titulares e suplentes dos empregados a estabilidade preconizada na Lei. **§ Primeiro** – A CPTM divulgará as eleições da CIPA com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecipação, comunicando ao Sindicato. **§ Segundo** – A CPTM abonará o ponto dos representantes da CIPA de acordo com o seguinte critério: **a)** Abono de 5 (cinco) horas semanais dos representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigação de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovada em ata; **b)** No dia das eleições o abono será estendido aos candidatos e fiscais. **§ Terceiro** – Os representantes de empregados na CIPA não serão transferidos da área de atuação para os quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

#### **CLÁUSULA 049: – ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A CPTM prestará assistência jurídica aos seus empregados quando a demanda, de ordem criminal, for oriunda do exercício legítimo e legal da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

#### **CLÁUSULA 050: – ACERVO TÉCNICO**

A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fins de acervo técnico, declaração contendo a indicação da participação específica em estudos,

planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento da referida declaração à participação efetiva do empregado interessado em todo o trabalho realizado.

#### **CLÁUSULA 051: – REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA**

A CPTM permitirá que os empregados à disposição do serviço médico da CPTM, para fim de revisão médica e psicológica, tenham sua frequência apontada como efetivo serviço. **§ Primeiro** – Os exames médicos, nas revisões, serão efetuados, no mínimo, de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – especificado na norma de serviço NS-GRH/003, que regulamenta o assunto e de acordo com o cronograma da unidade local, observadas as escalas de trabalho e local de melhor conveniência para as partes. **§ Segundo** – A CPTM fará exames periódicos em seus empregados após o descanso regulamentar ou de acordo com recomendação da área Médica.

#### **CLÁUSULA 052: – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A CPTM aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, pelos Planos de Saúde e Odontológicos oferecidos pela Empresa, particulares e pelos Sindicatos. **§ Primeiro** – Nos atestados médicos ou odontológicos de até 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar o mesmo à sua Chefia imediata para justificar a sua ausência e esta, após o abono da frequência, deverá encaminhar o atestado ao Posto Médico para registro em prontuário e avaliação da necessidade de comparecimento do respectivo empregado. **§ Segundo** – Nos atestados superiores a 15 dias o empregado deverá comparecer ao Posto Médico onde está cadastrado até o 10º dia consecutivo ou, na impossibilidade de comparecimento, a sua Chefia imediata e/ou o Posto Médico deverão ser comunicados dentro do mesmo prazo, para que seja providenciada a documentação necessária, a fim de protocolar o benefício de auxílio doença junto ao INSS.

#### **CLÁUSULA 053: – COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

O empregado poderá solicitar a assistência de um representante do Sindicato, quando submetido à Comissão de Sindicância. **Parágrafo Único** – A CPTM se compromete a comunicar o Sindicato, a data e o local da sindicância, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA 054: – AUSÊNCIA DIFICULDADES DE ACESSO**

A CPTM, com base em parecer da chefia local, poderá abonar o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal).

#### **CLÁUSULA 055: – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da CPTM será única, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os empregados do Centro de Controle Operacional – CCO (que está fixada em 36 (trinta e seis) horas semanais), e outras classes que têm jornada de trabalho especial prevista em lei. **Parágrafo Único** – A CPTM manterá as escalas conforme Aditivos ao ACT 2009/2010, relativos aos segmentos CCO, Estação, Segurança, Manutenção e Tração.

#### **CLÁUSULA 056: – SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**

A CPTM cumprirá o disposto nas Normas Regulamentadoras referentes a saúde e segurança do trabalho de seus empregados e manterá as reuniões bimestrais, conjuntas, com até 2 (dois) representantes de cada Sindicato e assessoria técnica, objetivando: **§ Primeiro** – Apresentar o andamento de planos e ações destinados à prevenção e preservação da saúde dos empregados no ambiente ocupacional. **§ Segundo** – Receber dos Sindicatos informações sobre as não conformidades identificadas que afetem os empregados, de maneira global, em assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho e que possam vir a gerar novos planos e ações de melhoria dentro das prioridades de gestão da CPTM. **§ Terceiro** – A CPTM terá um prazo de até 30 (trinta) dias, para responder aos Sindicatos quaisquer informações sobre as não conformidades identificadas, apresentadas pelos mesmos, informando os resultados dos levantamentos que efetuou, especificando as medidas de proteção a serem adotadas, bem como os prazos a serem observados.

#### **CLÁUSULA 057: – PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

A CPTM disponibilizará aos Sindicatos, semestralmente, informações sobre o andamento do Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas já implantado na Companhia. **Parágrafo Único** – A CPTM divulgará a todos os empregados, informações sobre o Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas, visando esclarecer e sensibilizar para o valor e importância das atividades que o envolve.

#### **CLÁUSULA 058: – AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET**

A CPTM disponibilizará, via intranet, a cada empregado, a consulta do seu respectivo Aviso de Crédito, férias e 13º salário.

#### CLÁUSULA 059: – NORMAS E PROCEDIMENTOS

A CPTM fornecerá aos Sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho exemplar das regulamentações administrativas, normas e procedimentos sobre recursos humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo.

#### CLÁUSULA 060: – CONSIGNAÇÕES SINDICAIS

A CPTM depositará em até 3 (três) dias úteis as consignações sindicais devidas em favor dos Sindicatos, após o dia de pagamento dos salários dos empregados no mês de competência.

#### CLÁUSULA 061: – DIRIGENTES SINDICAIS

A CPTM liberará dirigentes eleitos do Sindicato, nas seguintes condições: § **Primeiro** – Na razão de 1 (um) por 600 (seiscentos) empregados associados ou lotados na respectiva base territorial do Sindicato, com salários e demais vantagens. Fica satisfeita a condição de liberação do dirigente sindical sempre que for atingida ou superada a quantidade de 301 (trezentos e um) empregados, além dos 600 (seiscentos) empregados associados. § **Segundo** – Fica assegurada a prática atual de distribuição como segue: o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo poderá ter liberado até 6 (seis) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, até 5 (cinco) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, 1 (um) Dirigente Sindical e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 1 (um) Dirigente Sindical. § **Terceiro** – A CPTM, considerada a necessidade dos serviços, poderá conceder abono de ausências (ponto livre) a empregados eleitos Dirigentes ou Delegados Sindicais convocados pelo Sindicato até 30 (trinta) dias homens/mês, total ou parcial nos dias solicitados, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação por escrito do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA 062: – ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL

A CPTM permitirá que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, afastado para exercício de seu mandato, participe de seus processos seletivos internos, em igualdade de condições com os demais empregados. § **Primeiro** – O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento. § **Segundo** – Para o exercício do novo cargo e função, o empregado Dirigente Sindical deverá retornar à ativa junto aos quadros da Empresa, por um período mínimo de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA 063: – PENALIDADE INADIMPLÊNCIA

A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá notificação do Sindicato, através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o reclamante para solução administrativa. § **Primeiro** – Persistindo a irregularidade, a decisão será proferida por arbitramento judicial ou extrajudicial através do representante do Ministério do Trabalho, tendo o Sindicato competência de substituto processual. § **Segundo** – Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais. § **Terceiro** – Caracterizada a inadimplência administrativa, a CPTM dará cumprimento imediato à cláusula e ressarcirá o Sindicato de todas as despesas decorrentes. § **Quarto** – Caracterizada a inadimplência pelo Ministério de Trabalho, a CPTM recolherá aos cofres do Sindicato, uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.

#### CLÁUSULA 064: – SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO

A CPTM somente fará processamento em Folha de Pagamento da desfiliação de associado do Sindicato e supressão de descontos, quando solicitado pelo Sindicato com base em pedido expresso do empregado.

#### CLÁUSULA 065: – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Serão realizadas reuniões periódicas, com agenda pré-determinada e acordada entre a CPTM e os Sindicatos, com a finalidade de apresentar e debater assuntos tratados pela Companhia relacionados à gestão de Recursos Humanos e as Cláusulas do presente Acordo.

#### CLÁUSULA 066: – DESCONTO CONFEDERATIVO/ASSISTENCIAL

A CPTM, com base em comunicação do Sindicato, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e em conformidade com os preceitos legais pertinentes, procederá ao desconto nos salários, de todos os seus empregados, da Contribuição

Confederativa / Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembléias gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho. § **Primeiro** – Para fins de conhecimento dos empregados os Sindicatos divulgarão boletim informando a categoria profissional a respeito das condições e valores fixados em Assembléia. Tal divulgação deverá ser feita, no máximo, até o 5º dia útil após aprovação do Acordo em Assembléia. § **Segundo** – O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação do boletim informativo, a que se refere o § primeiro, junto ao Sindicato Profissional da sua base territorial, através de carta assinada (em 2 vias) e protocolada no Sindicato. De posse da 2ª via protocolada e dentro desse prazo, o empregado deverá enviá-la ao DRHP – Lapa, comprovando que exerceu seu direito de oposição junto ao Sindicato Profissional, para que a CPTM não efetue o desconto. § **Terceiro** – Será de responsabilidade do Sindicato Profissional, eventuais pedidos de devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extra-judicial.

#### CLÁUSULA 067: – CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS/PATRIMÔNIO DA CPTM

A CPTM deverá apresentar a seus permissionários e aos Sindicatos, avaliação de seus imóveis. § **Primeiro** – A CPTM disponibilizará aos empregados interessados e aos Sindicatos, um banco de dados com a relação de seus imóveis. § **Segundo** – A CPTM manterá uma lista atualizada com a relação de empregados interessados em alocar seus imóveis, disponibilizando-a aos Sindicatos, cuja definição de critérios de ocupação será objeto de reunião específica. § **Terceiro** – A CPTM reembolsará ou descontará no valor da Taxa de Ocupação, valores gastos com reformas e/ou melhorias executadas no imóvel mediante aprovação prévia do orçamento realizado. § **Quarto** – Casos de reforma e/ou melhorias anteriores à assinatura deste Acordo serão objeto de avaliação pela Empresa.

#### CLÁUSULA 068: – LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO

A CPTM assegurará ao empregado o direito de se ausentar do serviço por até 3 (três) dias, consecutivos ou não, no intervalo de 12 (doze) meses, para tratar de interesse privado, mediante compensação. § **primeiro** – O pedido deverá ser formulado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação do dia à chefia imediata, que poderá deferi-lo ou não, em função da necessidade de serviço, sendo que em caso de não deferimento o empregado poderá apresentar alternativa. § **Segundo** – Na impossibilidade de compensação, a ausência será descontada como falta justificada.

#### CLÁUSULA 069: – PROGRAMA DE BÔNUS

A CPTM manterá o Programa de Bônus, fixando, em conjunto com as entidades sindicais, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente acordo, os indicadores com metas objetivas e atingíveis. O período de apuração será de 01/01/2011 a 31/12/2011, com distribuição de até 2,3 salários base de cada empregado, de acordo com o atingimento de metas.

**Parágrafo primeiro** – O Programa de Bônus será composto por uma Parcela Fixa, que será paga em conformidade com o parágrafo segundo da presente cláusula e uma Parcela Variável, que será proporcional ao salário e será regida por critérios, indicadores e premiação definidos pela comissão de negociação do aludido programa.

**Parágrafo segundo** – A CPTM pagará em 31/10/2010, o valor equivalente a 50% do salário base para cada empregado abrangido pelos sindicatos acordantes a título de Parcela Fixa do Programa de Bônus.

**Parágrafo terceiro** – A apuração do cumprimento das metas e pagamentos parciais do bônus a ser praticado, obedecerão os seguintes períodos:

PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE PAGAMENTO
Janeiro a junho de 2011	Julho 2011
Julho a dezembro de 2011	Janeiro 2012

**Parágrafo Quarto** – Para a elaboração do Programa, no prazo de 5 dias as partes indicarão 1 (um) representante cada, que poderão ser acompanhados por até 2 (dois) apoios técnicos. (sem condicionar a instituição do programa a não aplicação de índice de recomposição salarial).

#### CLÁUSULA 070: – ABRANGÊNCIA/ VALIDADE

As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional

dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011. **Parágrafo Único** – A data base da Empresa é 1º de setembro de cada ano. **Item I** – Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente ACT e as partes já o tenham fixado no “caput” da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo ACT.

**CLÁUSULA 071: – PCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS / PLANO DE CARREIRA. (Cláusula Nova)**

A CPTM implantará em até 30 (trinta) dias da assinatura deste ACT o novo PCS, corrigindo as distorções existentes, adequando os cargos às funções e, por conseguinte os salários. **§ Primeiro** – Concomitantemente, a CPTM implantará um Plano de Carreira, destacando os mapas de acessos e os critérios/normas de movimentação (horizontal e vertical), que possibilite a ascensão profissional do empregado na empresa. **§ Segundo** – A CPTM fornecerá ao Sindicato cópia do Plano de Carreira aprovado, bem como as alterações que vierem a ocorrer durante a vigência do presente Acordo. **§ Terceiro** – Será assegurada a participação dos sindicatos na discussão do processo de implantação do Plano de Carreira **§ Quarto** – Preencherá as vagas do Plano Executivo aproveitando, preferencialmente, os profissionais de carreira. **§ Quinto** – No caso da CPTM não implantar o PCS, de acordo com o “caput” desta cláusula, deverá adequar os salários em uma movimentação horizontal aos empregados que, cujos cargos, não foram contemplados nas negociações do ACT 2008/2009.

**CLÁUSULA 072: – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR. (Cláusula Nova)**

A CPTM implantará o Programa de Participação nos Resultados – PPR, autorizado através da Resolução de Diretoria nº 6040 de 06/12/07. **§ Primeiro** – A CPTM concederá, a todos os empregados, um adiantamento do referido PPR, em até 10 dias após a assinatura do presente Acordo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma folha nominal de pagamento, conforme definido na Comissão Mista. **§ Segundo** – O saldo remanescente será quitado em março de 2011. **§ Terceiro** – A CPTM constituirá, juntamente com os Sindicatos, Comissão Mista que definirá manutenção ou mudanças nos parâmetros/indicadores do referido PPR para o ACT - 2010/2011.

**CLÁUSULA 073: – PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR. (Cláusula Nova)**

A CPTM, como patrocinadora da REFER, estenderá a todos os empregados da empresa o direito ao plano de previdência por ela patrocinado, a partir da assinatura do presente Acordo. **§ Primeiro** – A CPTM providenciará, junto à REFER, a instalação de um escritório regional da REFER em São Paulo, para atendimento de seus participantes. **§ Segundo** – A CPTM se compromete, num prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente acordo, se não sanar as pendências junto ao plano CPTM/REFER, providenciar outro Plano de Previdência Privada Suplementar para todos os seus empregados.

**CLÁUSULA 074: – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PESSOAL DE ESTAÇÃO. (Cláusula Nova)**

A CPTM pagará adicional de risco de vida de 15% (quinze por cento) sobre o salário nominal, com reflexo nos demais títulos contratuais aos bilheteiros, agentes operacional I e II, encarregados de estação e chefes geral de estação.

**CLÁUSULA 075: – AUMENTO REAL. (Cláusula Nova)**

Os salários, já corrigidos, serão acrescidos em 5% (cinco por cento), como aumento real.

**CLÁUSULA 076: – MEDICAMENTOS ESPECIAIS. (Cláusula Nova)**

A CPTM fornecerá, gratuitamente, medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado, mediante receita médica e avaliação da área médica da Empresa.

**CLÁUSULA 077: – FORNECIMENTO DE LANCHES AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS. (Cláusula Nova)**

A CPTM concederá lanches aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação superior a duas e meia horas extras de trabalho por dia, fazendo-o através do ticket-refeição, na forma de crédito eletrônico/magnético no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais)/dia.

**CLÁUSULA 078: – AUXÍLIO TRANSPORTE - AT. (Cláusula Nova)**

A CPTM concederá um Auxílio Transporte – AT, aos empregados que residem fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizam transporte

coletivo intermunicipal e/ou outro tipo de transporte (ex. ônibus fretado), no valor correspondente a 6 (seis) passagens diárias de ônibus urbano do Município de São Paulo, ou seja, 126 (cento e vinte e seis) por mês (21 dias), sendo este valor atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa. **Parágrafo Único** – A CPTM efetuará a crédito antecipadamente, no último dia útil do mês, em folha de pagamento.

**CLÁUSULA 079: – ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA. (Cláusula Nova)**

A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, a todos os empregados afastado por Auxílio Doença, após a alta, excetuado o cometimento de falta grave.

**CLÁUSULA 080: – CONVÊNIO FARMÁCIA. (Cláusula Nova)**

A CPTM implementará um convênio com rede de farmácias, inclusive homeopáticas e de manipulações, para compra de medicamentos, com desconto em folha de pagamento.

**CLÁUSULA 081: – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. (Cláusula Nova)**

A CPTM, mediante opção formal do empregado, permitirá a substituição do valor parcial de até 50% (cinquenta por cento), referente ao vale refeição, previsto na cláusula 003 do presente Acordo, por crédito mensal no cartão alimentação.

**CLÁUSULA 082: – TRANSPORTES METROPOLITANOS. (Cláusula Nova)**

A CPTM implantará, através de convênio com as empresas vinculadas à Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM, passe livre aos empregados da CPTM, no sistema de transportes operado pela STM. **Parágrafo Único** – A CPTM estenderá o benefício previsto no “caput” aos aposentados da CPTM.

**CLÁUSULA 083: – SALÁRIO NORMATIVO. (Cláusula Nova)**

O Salário normativo da categoria profissional será de R\$ 983,24 (novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1º de setembro de 2009, e será acrescido do mesmo índice aplicado para o reajuste salarial da categoria.

**CLÁUSULA 084: – PARCERIAS PUBLICA-PRIVADAS - PPP. (Cláusula Nova)**

A CPTM garantirá que 100% dos empregados, cujas funções forem absorvidas por terceirização ou concessão dos serviços, sejam realocados ou reaproveitados em outras funções compatíveis, estando estes empregados sujeitos aos mesmos direitos e obrigações inerentes a qualquer empregado da Empresa.

**CLÁUSULA 085: – ADICIONAL DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA. (Cláusula Nova)**

A CPTM pagará aos empregados que laboram em regime de escala, uma vantagem pessoal correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal. **Parágrafo Único** – O adicional estabelecido no “caput” constitui VANTAGEM PESSOAL e possui natureza salarial, integrando o valor do salário para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 086: – LICENÇA MATRIMÔNIO. (Cláusula Nova)**

A CPTM ampliará, a partir da assinatura do presente acordo, a licença casamento para 05 (cinco) dias úteis.

Espaço reservado para o Correio

Orgão Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo  
**O TRILHO**

Pça Alfredo Issa, 48, 19º e 20º  
e-mail: stefsp@stefsp.org.br  
Fone: 3328-6088

**IMPRESSO**